



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.990, DE 2009.**

Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 1.962 do Código Civil e ao inciso III do art. 1.963 do Código Civil. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Projeto prevê a deserdação dos descendentes pelos ascendentes e dos ascendentes pelos descendentes em caso de relações amorosas ou ilícitas com as pessoas indicadas nesta Lei.

Art. 2º. Os artigos 1.962 e 1.963 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1962.....

.....

III – relação amorosa ou ilícita com o padrasto, com a madrasta, com o pai ou com a mãe.

IV – desamparo do ascendente, estando este ou não acometido de grave enfermidade” (NR).

“Art. 1963.....

.....



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

III – relação amorosa ou ilícita com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou da neta.

IV – desamparo do filho ou neto, estando este ou não acometido de grave enfermidade”. (NR).

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício